



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.575, DE 2015

Tipifica a conduta de estacionar, indevidamente, em vaga destinada a idoso ou a pessoa com deficiência, alterando a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 181, inciso XX do Código de Transito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181

XX -

Infração -

Penalidade – multa (cinco vezes) (NR)

Art. 2º. O artigo 181, do Código de Transito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do parágrafo terceiro:

Art. 181

§3º No caso previsto no inciso XX, em havendo reincidência no prazo de 12 (doze) meses, aplicar-se-á a multa prevista em dobro, além da suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2017.

Deputada GILBERTO NASCIMENTO
Presidente

